



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 379732/2019

Interessada: Katya Silene Martinez de Andrade

Relator: Davi Maia Castelo Branco Ferreira - PGE

Revisor: André Zortéa Antunes - APRAPANRiP

Advogados: Patrícia Gevezier Podolan - OAB/MT 6.581

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 26/05/2023

Acórdão nº 207/2023

Auto de Infração nº 1917D de 08/08/2019. Termo de Embargo/Interdição nº 0933D de 08/08/2019. Por desmatar a corte raso 175,5255 ha de vegetação nativa, objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme o Relatório Técnico nº 0286/CFFL/SUF/SEMA/2019. Decisão Administrativa nº 1571/SGPA/SEMA/2021 homologada em 07/05/2021, na qual ficou decidido pela aplicação da penalidade administrativa de multa no montante de R\$ 876.079,50 (oitocentos e setenta e seis mil, setenta e nove reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e pelo desembargo da área. Requereu a Recorrente: o acolhimento da preliminar de cerceamento de defesa; invalidação do auto de infração ante a inocorrência de desmate de vegetação nativa; alternativamente requer seja realizada nova dinâmica de imagens na área da fazenda. Voto do Relator: votou no sentido de julgar improcedente o recurso administrativo, mantendo incólume a Decisão Administrativa. Voto do Revisor: retificou, oralmente, o seu voto para, no mérito, readequar o dispositivo legal do artigo 50 para o artigo 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, conforme farta documentação juntados aos autos. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do revisor, para readequar o dispositivo legal para o artigo 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, totalizando a penalidade de multa no valor de R\$ 52.657,65 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Representante da PGE

William Khalil

Representante do CREA

Aleandra Rafaela Barros Figueiredo

Representante da FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPANRiP

Cuiabá/MT, 26 de maio de 2023.

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.